



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
“NOSSA HISTÓRIA, NOSSA FORÇA”  
Administração 2013/2016

**LEI N° 3.256, DE 26 DE MARÇO DE 2015.**

**Concede Vale Supermercado aos servidores municipais.**

**Art. 1º** Autoriza o Município conceder Vale Supermercado aos servidores públicos municipais ativos do Poder Executivo Municipal, de 1º de março de 2015 à 28 de fevereiro de 2016, vinculado as matrículas dos servidores e terá caráter indenizatório.

**§ 1º** Farão jus ao Vale Supermercado no valor de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais): os servidores municipais ativos, detentores dos cargos efetivos do padrão 1 ao 13 do Quadro Geral e os servidores CC2.

**§ 2º** Farão jus ao Vale Supermercado no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais):

I - os servidores municipais ativos, detentores dos cargos efetivos do Padrão 14 e 15 do Quadro Geral;

II - os servidores comissionados acima do Padrão CC2;

III - os conselheiros do Conselho Tutelar.

**§ 3º** Farão jus ao Vale Supermercado no valor de R\$ 220,00 (duzentos e vinte reais), os membros do Magistério Municipal, independentemente do Nível.

**Art. 2º** A concessão do Vale Supermercado fica condicionada a efetividade de 100% (cem por cento) do servidor no mês anterior ao do recebimento do benefício.

**§ 1º** O servidor cujo vencimento básico do cargo foi inferior ao Salário Mínimo Nacional, caso não apresente 100% de efetividade no mês anterior ao do recebimento do vale, perderá R\$93,00 (noventa e três reais) no valor do Vale Supermercado.

**§ 2º** Para a percepção do Vale Supermercado o servidor público deverá autorizar, de forma escrita e a título de contrapartida, o desconto mensal em folha de pagamento, da importância de R\$ 1,00 (um real).

**Art. 3º** O vale será fornecido através de empresa especializada, observadas as normas da Lei das Licitações.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 5º** Fica revogada a Lei Municipal N°. 3.126, de 9 de abril de 2014.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 26 de março de 2015.

**HENRIQUE TAVARES**  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

**Vinícius Polanczyk**

Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos